



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0073, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 68/2025

em favor de RPB AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 07.075.892/0007-24, sediado na Av. José Conrado De Araújo, Km 04 - Nº 2565 - Quadra 494 - Lote 426, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para a Instalação de um tanque ecológico bipartido, com capacidade de armazenamento de combustíveis de 30 m³, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N = 8790908 e E = 706184).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 11:07:07 do dia 08/09/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 08/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<695c2c5e2272b0cd5d2b53f885c7c6eb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 68/2025

Código: 695c2c5e2272b0cd5d2b53f885c7c6eb

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá operar as novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada em vistoria efetuada no local.
3. A execução das obras referentes à instalação do tanque bipartido, com capacidade de armazenamento de combustíveis de 30 m³, deverá ser realizada em estrita conformidade com os projetos previamente apresentados à ADEMA.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do início e término da instalação do tanque, solicitando a emissão da licença de operação atualizada que deverá conter:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas;
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes;
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção e resposta a incidentes;
 - Relatório dos testes de estanqueidade do tanque do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. O tanque pleno com capacidade de 30m³ a ser instalado deverá ser ecológico com certificado do fabricante pelo Inmetro.
6. O piso superfície do tanque do SASC deverá ser de alta resistência e impermeável, com canaletas interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos em operação no posto.
7. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
8. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
9. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.
10. Qualquer situação de emergência relativa às obras e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
12. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante a execução das obras de instalação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.



Licença: 68/2025

Código: 695c2c5e2272b0cd5d2b53f885c7c6eb

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução das obras deverão ter destinação adequada, de acordo com a Resolução Conama nº 307/02.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.

